



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 536/2024

Indica ao Prefeito Municipal proposta do Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS 2024, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudos sobre a legalidade e viabilidade apresentada, visando uma nova etapa do Programa de Recuperação Fiscal de Foz do Iguaçu – REFIS para o exercício de 2024, oportunizando aos munícipes novas condições e prazos para pagamento à vista e parcelados, visando à regularização das obrigações tributárias e não tributárias vencidas até 31 de dezembro de 2023, com parcelas mínimas de até 06 cotas iguais e sucessivas, inclusive com a possibilidade de reduzir o valor da primeira parcela, previsto no parágrafo 1.º do art. 166 da Lei Complementar 82/2003, para 5% (cinco por cento) do total dos créditos consolidados sem histórico de parcelamento e, 10% (dez por cento) do total dos créditos consolidados já parcelados.

JUSTIFICATIVA

Para fins de encaminhamentos das demandas essenciais reivindicadas pela comunidade, o vereador que esta subscreve, indica o programa REFIS para o exercício de 2024. A proposta é uma excelente política pública tributária que oportuniza ao contribuinte e as empresas condições mais atrativas para cumprir suas obrigações tributárias. Do ponto de vista da administração tributária, de igual forma, é uma medida positiva já que acaba incrementando ingressos tributários aos cofres públicos que estão represados em dívida ativa.

Chamo atenção, para explicar a viabilidade jurídica da proposta, mesmo em ano eleitoral, ademais, os REFIS não constituem mera discricionariedade ou benevolência da administração, mas representam ferramentas do gestor público para fins de arrecadação tributária. Há, inclusive, respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Assim, a natureza e o objetivo dos REFIS os desqualificam como condutas aptas a influenciar o resultado das eleições, podendo, pois, serem adotados a qualquer tempo, mesmo em ano eleitoral.

Em contraponto, é preciso reestabelecer o conceito entre a fidelidade do contribuinte nos pagamentos tributários, que por vezes são beneficiados por descontos no principal, diferentemente do programa do REFIS, que são concedidos apenas descontos nas multas e juros, mantendo as cobranças remuneratórias de acordo com o prazo estabelecido na adesão do programa de recuperação fiscal.

Nestas condições, considerando as premissas expostas, ter em vista à concretização dos fins a que se propõe, entende-se que a iniciativa é de competência originalmente conferida ao Chefe do Poder Executivo. Por iguais razões, o princípio da cooperação depreende-se que o processo é produto de uma atividade cooperativa entre as partes, que exige uma postura ativa e isonômica de todos os atores, cooperando legislativamente ao processo, e não mero fiscal de regras, buscando à tutela jurisdicional específica, célere e adequada. Traduz-se, portanto, em um diálogo entre os Poderes Legislativo e Executivo, proporcionando efetividade nas políticas públicas.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2024.

Ney Patrício
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E13-6103-4FB1-3762

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEY PATRÍCIO (CPF 475.XXX.XXX-34) em 17/05/2024 14:33:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9E13-6103-4FB1-3762>